

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 01

LEI NÚMERO 1.093 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O "PLANO PLURIANUAL" DO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO LOBATO - SP, PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de MONTEIRO
LOBATO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O PLANO PLURIANUAL do Município de MONTEIRO LOBATO,
constituído pelos anexos constantes da presente Lei e contendo as diretrizes, metas e objetivos
relativos às despesas de capital e programas de ação continuada para o período de 1998 a 2001,
será executado em conformidade com a legislação pertinente e norteará as Leis de Diretrizes
Orçamentárias e os Orçamentos anuais dos exercícios mencionados.

Parágrafo Único - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I - **DIRETRIZES**: o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e
orientar o processo de planejamento;

II - **METAS**: a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

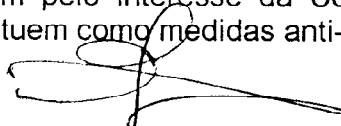
III - **OBJETIVOS**: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações
governamentais dirigidas à coletividade;

IV - **PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA**: as ações que resultem em serviços
públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme
durante período prolongado.

ARTIGO 2º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias determinarão os Programas
prioritários que deverão constar dos Projetos de Lei Orçamentária de cada exercício financeiro do
Município de MONTEIRO LOBATO.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo poderá propor modificações no Plano Plurianual e nas
Leis de Diretrizes Orçamentárias destinadas a novos programas, em decorrência de fatores
conjunturais locais, que pela sua imprevisibilidade ou por interesse do planejamento
municipal, obriguem a Administração a proceder ajustes na execução dos orçamentos, sem
prejuízo da eficácia da ação governamental.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo deverá priorizar a aplicação dos recursos públicos em
investimentos que se caracterizem pelo interesse da Coletividade, promovam utilização
intensiva de mão-de-obra local e atuem como medidas anti-recessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

Parágrafo 3º - As ações governamentais contemplarão a modernização administrativa, visando ao aumento de produtividade e a qualidade dos serviços públicos.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 26 de novembro de 1997.



HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal